

As ciências sociais em geral. A Ciência Econômica e a Ciência do Direito (*)

PROF. MADALENO GIRÃO BARROSO

Catedrático de Economia Política.

Quando o pensamento atua sobre a realidade, mediante certos processos mentais adequados à investigação da verdade, temos o que se chama conhecimento científico.

A palavra Ciência, com que se designa essa forma de conhecimento, vem do latim *scientia*, de *scire*, que significa aprender, saber.

WILLIAM CECIL DAMPIER, professor da Universidade de Cambridge, no seu livro "História da Ciência", afirma que se pode definir a Ciência "como o conhecimento dos fenômenos naturais e o estudo racional das relações entre os conceitos por que esses fenômenos se exprimem".

Em livro recente de Einstein, o grande físico e matemático moderno, intitulado "O significado da relatividade", encontramos uma outra definição que completa a noção que precisamos dar de Ciência: "O objetivo de toda ciência, seja natural ou psicológica, consiste em coordenar nossas experiências de modo que o todo forme um sistema lógico".

Há muitas classificações para as ciências, e a que melhor atende às exigências do nosso espírito procura aproximar-se da ordem natural dos fenômenos que estudam, e portanto,

(*) Extrato de aula.

acompanhar a própria classificação desses fenômenos, segundo tivemos ocasião de expor na última aula.

Algumas dessas classificações estão expostas no livro "Introdução à Ciência", da autoria de J. Artur Trompson, da Coleção Studium ed. Saraiva, para a qual remetemos os srs. alunos. Basta ressaltar, por exemplo, a de A. COMTE, para quem, de acordo com o já conhecido princípio da complexidade crescente e generalidade decrescente, as Ciências se dividem em MATEMÁTICA, ASTRONOMIA, FÍSICA, QUÍMICA,, BIOLOGIA, PSICOLOGIA e SOCIOLOGIA, esta inicialmente chamada FÍSICA SOCIAL. HERBERT SPENCER classificou as Ciências em ABSTRATAS, ABSTRATO-CONCRETAS e CONCRETAS, estando entre as primeiras a Lógica e a Matemática, entre as segundas Mecânica, a Física e a Química, e entre as últimas a Astronomia, a Geologia, a Biologia, a Psicologia e a Sociologia. O próprio THOMPSON apresenta a seguinte classificação: 1 — Ciências abstratas, formais ou metodológicas, a saber, a Matemática, a Lógica e a Metafísica; 2 — Ciências concretas, descritivas ou experimentais, a saber, as da ordem animada (Sociologia, Psicologia e Biologia) e as da ordem puramente física (Física e Química). Ao lado destas cinco Ciências concretas gerais, figurariam as Ciências concretas particulares, como subdivisões daquelas. A ordem estabelecida nesta última classificação é a que melhor acompanha o critério de classificação dos fenômenos a que nos referimos na aula anterior. Citemos ainda, porém, como uma homenagem ao nosso país, a classificação de SILVIO ROMERO, em SOCIALÍSTICA E NATURALÍSTICA.

Vemos, portanto, em qualquer dessas classificações, que há uma Ciência do social, aliás batisada por AUGUSTO COMTE pelo nome híbrido, derivado ao mesmo tempo do latim (socius) e do grego (logos), de SOCIOLOGIA.

Esta Ciência se dedica ao estudo dos fatos ou fenômenos sociais, já por nós conceituados. Desdobrando essa definição sintética em uma, analítica, por efeito da inclusão do próprio conceito do seu objeto, podemos dizer que a SOCIOLOGIA é o estudo sistemático da vida associativa humana. Isto de um modo amplo, porque comumente se separa a SOCIOLOGIA, como o estudo mais geral da sociedade, das Ciências particulares do social, ou seja, dos diversos departamentos científicos em que, por sua vez, a referida disciplina pode ser desdobrada, segundo o desdobramento dos fenômenos respectivos.

Para o nosso estudo, e pondo de lado as reservas com que se emprega o vocábulo (vide, a respeito o livro "Sociologia" de GILBERTO FREIRE), basta compreendamos que há uma SOCIOLOGIA GERAL e SOCIOLOGIAS PARTICULARES ou ESPECIAIS. A primeira é como que o denominador comum das outras, estuda o que há de geral nas diversas instituições em que se diversifica a vida em sociedade. As segundas são, conforme a enumeração de CLÓVIS RIBEIRO (in "Curso de E. Política Sociológica"), a Morfologia Social, a Sociologia Política ou Ciência Política, a Sociologia Jurídica, ou Ciência do Direito, a Sociologia dos Costumes, ou Ciência dos Costumes, a Sociologia da Cultura, ou Ciência da Cultura, e, finalmente a Sociologia Econômica, ou Ciência Econômica, ou ECONOMIA POLÍTICA.

Dentre estas, interessam-nos a CIÊNCIA DO DIREITO e a ECONOMIA POLÍTICA, podendo-se de logo adiantar, para caracterizá-las e distingui-las, que, enquanto a primeira estuda os fenômenos jurídicos, a segunda estuda os fenômenos econômicos, o que nos dá uma noção básica, uma vez que na aula anterior já vimos em que consiste e como se destacam, entre si e dos demais, esses fenômenos.

Impõe-se, entretanto, uma melhor conceituação da ma-

téria, e, para fazê-la, uma questão se antecipa: são, realmente, o DIREITO e a ECONOMIA POLÍTICA, ciências, na exata expressão da palavra?

O assunto é por demais controvertido, envolvendo o conceito de Ciência, bem como o problema de se saber se são da mesma categoria o conhecimento jurídico e o econômico.

ARISTOTELES afirmou que só há Ciência do geral e A. COMTE chegou à conclusão de que o conhecimento científico pressupõe a possibilidade de previsão. Alguns dizem que só há Ciência dos fenômenos chamados físicos e naturais, sujeitos às leis causais, mecânicas e determinísticas, enquanto os fenômenos sociais, inclusive os jurídicos e econômicos, portanto, dependentes do livre arbitrio humano, não passíveis de tratamento científico, formariam, antes, o campo do dever-ser normativo e artístico. A nosso entender, o que caracteriza a verdadeira Ciência, a não ser que se queira dividi-la em Ciências morais ou imperativas e Ciências naturais ou indicativas, para assim abranger todas as categorias do conhecimento, repitamos, o que caracteriza a verdadeira Ciência é a possibilidade em que esteja o conhecimento respectivo de formular para os fenômenos estudados leis universais ou gerais e invariáveis.

Essas LEIS, como diria MONTESQUIEU, "são relações necessárias que derivam da natureza das coisas". Deve-se entendê-las, porém, como verdadeiras, isto é, como capazes de expressar uma mesma relação fenomênica, somente enquanto sejam as mesmas e idênticas as condições previstas na sua enunciação. No mundo físico, propriamente dito, de fenômenos mais gerais e menos complexos, possível se torna apreender melhor, e, até, reproduzir, as relações de sucessão e semelhança em que se verificam, estabelecendo as respectivas leis. No mundo social, entretanto, em que por efeito da ação humana os fenômenos se tornam muito complexos,

mais difícil se torna a determinação das leis a que obedecem, mas a verdade é que nêle há também leis, isto é, os seus fenômenos podem ser também expressos em forma de leis tão naturais e exatas quanto as do mundo físico, contanto que haja métodos para a apreensão de todos os fatores determinantes e se reconheça que as possibilidades de alteração das condições em que essas leis podem atuar e assim reproduzir os mesmos fenômenos são incomparavelmente maiores. De tal modo se torna difícil a apreensão dessas leis no mundo social e a manipulação de todos os fatores a que os fenômenos sociais obedecem, que os entendidos, julgando insuficiente a lógica formal ordinária, apelam, especialmente no domínio da Ciência Econômica, para a lógica matemática, dentro da qual formulam princípios abstratos, meros esquemas mentais de raciocínio, em que fazem abstração de alguns elementos complexos da realidade, para levar em conta apenas os mais simples. Nêsse caso, quando transportados para a sua aplicação prática, tais princípios perdem a rigidez, atuando apenas como elementos básicos de orientação, uma vez que os fatores simples a que estavam condicionados são comumente acrescidos de muitos outros impossíveis de prever.

Pode-se, assim, aceitar os fenômenos sociais como também sujeitos a leis (não meramente a princípios normativos, imperativos), sendo portanto de admitir a Sociologia geral e as suas ancilas, as Sociologias particulares, como ciências, na legítima expressão da palavra.

Para, entretanto, sabermos em que medida o DIREITO e a ECONOMIA POLÍTICA participam dessa categoria científica, convém expliquemos, como o faz QUEIROZ LIMA, baseado na teoria comteana, que, sendo o pensamento ao mesmo tempo especulativo e ativo, portanto, teórico e prático, impõe-se a divisão do conhecimento em teórico ou científico e artístico ou prático. "Arte é o aspecto prático, finalístico,

do pensamento; teoria é o aspecto puramente abstrato e especulativo". Entre uma e outra, porém, "existe uma ordem particular de disciplinas que se podem designar pela denominação de **teorias da arte**", definidas como "um corpo de regras que procura adaptar os dados fornecidos pela especulação científica às necessidades de ordem prática, e corrigir a prática, nos pontos em que se afasta dos princípios científicos" (in "Sociologia Jurídica", pgs. 10/11).

Ora, adaptado esse raciocínio, que nos parece certo, às ciências particulares que nos ocupam, podemos dizer que há uma teoria do direito, ou Ciência do Direito, como há uma teoria da economia ou Ciência Econômica; há uma arte do direito, como há uma arte da economia ou Economia Aplicada; e, enfim, entre elas, unindo-as, fazendo parte do corpo de ambas, há uma teoria da arte do direito e uma teoria da arte da economia.

Quanto à Ciência do Direito, parece que ela se confunde com a Sociologia Jurídica, disciplina que tem por objeto o estudo das leis sociais mais gerais e válidas a que está sujeita a estratificação jurídica, isto é, de mais indispensável coesão e disciplinamento da sociedade. As demais cadeiras que preenchem o curso da Faculdade não passam de ciência aplicada, doutrinária e simultaneamente prática.

Quanto à Ciência Econômica, digamos que ela estuda os princípios abstratos que regem as relações econômicas da sociedade. Chama-se também Econômica, ou Economia Pura, e dentro deste conceito é que a definimos, segundo MAC-LEOD, economista escossês, como a "ciência que tem por objeto o estudo das relações das quantidades permutáveis", ou, mais analiticamente, segundo a opinião geral, como a ciência que tem por objeto as leis que governam a produção, a circulação, a distribuição e consumo da riqueza, ou ainda, mais precisamente, como a ciência que tem por objeto o estudo das leis

que regem as relações sociais atinentes à satisfação das necessidades materiais do homem.

Essa é, como salienta GAETAN PIROU, in "Introduction a l'étude de l'Économie Politique", a Ciência Econômica *strictu sensu*. Com ela não se confunde a nossa Economia Política, isto, é, a cadeira que estudamos na Faculdade, nos cursos jurídicos, a qual, considerada *latu-sensu*, "ne comprend pas seulement la science économique, mais aussi l'art économique, les doctrines économiques, la politique économique" (op. cit., 94).

Um exame da designação da disciplina pode ser útil à compreensão do seu conteúdo.

A expressão Economia Política vem do grego: de *oikos* casa, bens, fortuna, riqueza; *nomos*=lei, norma, regra, governo, administração; e *polis* — cidade, estado, sociedade, dando no latim *politicus*, a, um e no português *política*. A princípio, na Grécia, apenas o primeiro nome Econômica, Economia, era empregado, no sentido de arte privada da riqueza. Daí "As Econômicas", de Xenofonte. Émile de Laveleye atribui a Aristóteles o primeiro emprêgo da designação completa. Entretanto, o que é certo é a sua adoção, pela primeira vez, e mais ou menos no sentido em que hoje é tomada, por ANTOINE DE MONTCHRÉTIEN, no seu "Traité d'Économie Politique", escrito em 1615. Em 1755 Rousseau publicou um artigo na Enciclopedia, sob o título "Economia Política", ocupando-se porém, apenas, da administração pública e da ação governamental. O vocábulo se generalizou, mais tarde, entre os economistas da época clássica, e, por fim, semanticamente, adaptou-se ao sentido dado pelos economistas modernos ao conteúdo dessa ciência.

Dentre muitas outras, propostas, é hoje a denominação preferida, e já que ao primitivo nome simples de "econômica" ou "economia", que significava apenas a administração do-

méstica ou privada, se acrescentou o qualificativo "política" cuja significação, relativa aos negócios do homem em sociedade, ou ao Estado, nós conhecemos, de certo a transformação obedeceu ao imperativo de relacionar os estudos dessa matéria essencialmente com os fatos econômicos do meio social. E é a isso exatamente que ela concerne, adquirindo no nosso curso não um sentido exclusivamente de ciência pura, mas de conhecimento misto, em que entram os princípios teóricos como base do estudo das aplicações práticas, isto é, sociais, políticas e jurídicas.